*Termo de Contrato n°044/2016*

CONTRATO PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS ODONTOLÓGICOSE MATERIAIS AMBULATORIAIS,QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE VIADUTOS E A EMPRESA **DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIADUTOS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com seu prédio administrativo sito à Rua Anastácio Ribeiro, 84, na cidade de Viadutos/RS, cadastrada no CNPJ sob nº 87.613.352/0001-09, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Jovelino José Baldissera**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 9012613148, inscrito no CPF sob nº 037866330-53, residente e domiciliado a Rua Dondoninº I, nesta cidade de Viadutos/RS.

**CONTRATADA:DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA,** Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede aRua Argentina,BairoJardin Das Américas, na cidade dePato Branco/PR, inscrita no CNPJ nº. 76.386.283/0001-13, neste ato representado pelo Sr. (a)**MauricoMaciag**, inscrito, portador da Cédula de Identidade nº. 5.794.362-7, residente e domiciliadoem Pato Branco/PR.

 As partes acima qualificadas, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações, conforme descrito no Edital de Pregão Presencial nº06/2016 Processo n°498/2016, assim como pelas condições do Edital referido, tem justo e acertado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente contrato administrativo a contratação de Empresa para o fornecimento de medicamentos, materiais odontológicose materiais ambulatoriais, para a Unidade Básica de Saúde de Viadutos/RS.

1.2O presente instrumento contratual e, assim, todas as suas disposições, vinculam as partes, nos termos do ato convocatório e anexos, propostas e demais atos da licitação que lhe deu origem, sendo aqueles, parte integrante deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

2.1 O valor total do presente contrato é de R$ 16.300,00 (Dezesseis mil e trezentos reais),referente aos itens constantes no quadro abaixo, conforme segue:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Qtde** | **Descrição** | **Valor Unit** | **Valor Total** |
| 13 | 10.000 | Fumarato de Formoteroldi-hidratado 12mcg + Budesonida 400 mcg – com **INALADOR** | 1,63 | 16.300,00 |

2.2 A CONTRATADA emitirá, sempre que houver fornecimento de medicamentos, a nota fiscal referente à quantidade fornecida.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

3.1 Poderá ser concedido reajuste dos produtos hora licitados, com a efetiva comprovação, através de notas fiscais e demais documentos que for necessário para tal comprovação.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

4.1 Os produtos, objeto desta licitação, **serão pagos em até 10 (dez) dias após a entrega dos produtos.**

4.2 Os produtos serão recebidos junto a Unidade Básica de Saúde, ou seja, na Secretaria Municipal de Saúde, sito a Rua Ângelo Alegretti, nº 144, neste Município, em horário de expediente da Secretaria, sem quaisquer custos com transporte ou fretes, encargos fiscais, trabalhistas ou previdenciários.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE ENTREGA**

5.1 A entrega do objeto licitado deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após emissão da ordem de compra emitida pela Secretaria Municipal de Saúde. A CONTRATADA se compromete a entregar o objeto adquirido conforme estabelecido na licitação e no termo de contrato.

5.2 O referido objeto deverá estar de acordo com o Edital, a proposta vencedora da Licitação e as cláusulas do presente instrumento.

**CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

6.1 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

**CLAUSULA SÉTIMA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

7.1 O presente contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura até a efetiva entrega dos medicamentos licitados, em sua totalidade.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

8.1 Este contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral da Administração, nos casos dos Incisos I a XII e XVII do Art. 78, Lei Federal nº 8.666/93.

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

 A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, na forma que a mesma determinar.

**CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

9.1 **DOS DIREITOS**

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

9.2 **DAS OBRIGAÇÕES**

9.2.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado; e

b) dar à CONTRATADA às condições necessárias a regular execução do contrato.

9.2.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) entregar os medicamentos e demais materiais de acordo com as especificações do edital de licitação;

b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre medicina e Segurança do Trabalho;

c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**.

10.1 A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

**a)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

**b)** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

**c)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

**d)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

11.1 A CONTRATADA compromete-se a efetuar, pontualmente os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como manter durante o período do contrato, todas as condições de habilitações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

12.1 Todas as contratações de pessoal feitas pela CONTRATADA serão regidas pela CLT, não se estabelecendo qualquer relação entre os contratados e o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

13.1 Compete ao CONTRATANTE:

1. aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
2. cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

14.1 O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente de que ele se efetive, nos seguintes casos:

1. reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e neste contrato;
2. falta grave à juízo do CONTRATANTE, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;
3. rescisão, em conformidade com o artigo 78 e parágrafos da Lei nº8.666/93;
4. perda, por parte da CONTRATADA, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada prestação dos serviços;
5. descumprimento pela CONTRATADA, das penalidades impostas pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

15.1 As despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Código Reduzido da Despesa | Órgão/Unidade Orçamentária | Categoria Econômica | Descrição da Categoria Econômica |
| 447 | 0902 | 339030160000 | MATERIAL DE EXPEDIENTE |
| 1213 | 0901 | 339032030000 | MATERIAL DESTINADO A ASSISTÊNCIA SOCIAL |
| 1287 | 0902 | 339032030000 | MATERIAL DESTINADO A ASSISTÊNCIA SOCIAL |
| 1288 | 0902 | 339032030000 | MATERIAL DESTINADO A ASSISTÊNCIA SOCIAL |
| 2543 | 0901 | 339030100000 | MATERIAL ODONTOLÓGICO |
| 2544 | 0902 | 339030360000 | MATERIAL HOSPITALAR |

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

16.1 Para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato, as partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Gaurama/RS.

E, por considerarem o presente instrumento de contrato, conforme, subscrevem-no na presença e juntamente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor, forma e valor.

Viadutos/RS, 12 de abril de 2016.

**JOVELINO JOSÉ BALDISSERA**

**Prefeito Municipal**

Contratante

**DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA**

Contratado

Testemunhas:

1. Carlos Alex Peres de Ramos 2. Renato Bohm

CPF 760.426.500-68 CPF 010.601.790-08